



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.253, DE 19 DE MAIO DE 2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão-SP a “Semana Municipal de Conscientização das Famílias Atípicas”, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização das Famílias Atípicas”, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização das Famílias Atípicas tem por objetivo:

I – Promover a reflexão, a conscientização e o debate sobre os desafios enfrentados pelas famílias atípicas, que convivem com crianças, adolescentes e adultos com deficiência, seja física, intelectual, sensorial ou múltipla;

II – Estimular ações e políticas públicas de apoio, acolhimento, assistência e valorização dessas famílias;

III – Valorizar e dar visibilidade às mães, pais, responsáveis e cuidadores que muitas vezes enfrentam sozinhos as demandas de cuidado e inclusão;

IV – Apoiar iniciativas educacionais, sociais, culturais e de saúde voltadas ao fortalecimento das famílias atípicas;

V – Envolver as redes pública e privada, organizações da sociedade civil, escolas, universidades e demais entidades no processo de sensibilização e formação sobre o tema.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Durante a Semana, poderão ser realizadas ações como:

I – Palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa;

II – Campanhas de mídia e divulgação de informações relevantes;

III – Atividades culturais, esportivas e educativas;

IV – Parcerias com entidades da sociedade civil para atendimento e orientação às famílias atípicas;

V – Programas de capacitação para profissionais da rede pública que atuam junto a essas famílias.

Art. 4º. A Semana Municipal de Conscientização das Famílias Atípicas passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campos do Jordão-SP.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 19 de maio de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo

SGSAO, em 19 de maio de 2025.

CECÍLIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais